

# DZ-1004.R-8 – DIRETRIZ PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO PARA EMPRESAS DE CONTROLE DE VETORES DE PRAGAS URBANAS

## Notas:

Aprovada pela Deliberação CECA n. 3.619, de 24 de abril de 1997  
Publicada no DOERJ de 28 de abril de 1997

## 1 OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes para concessão e renovação do Certificado de Registro para empresas de controle de vetores e pragas urbanas.

## 2 LEGISLAÇÃO DE APOIO

### 2.1 Legislação Federal

#### 2.1.1 Normas do Ministério do Trabalho

- NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

### 2.2 Legislação do Estado do Rio de Janeiro

2.2.1 Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975, dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

2.2.2 Decreto-Lei nº 230, de 18 de julho de 1975, que estabelece normas de controle de insetos e roedores nocivos no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

2.2.3 Lei nº 1.893, de 20 de novembro de 1991, que estabelece a obrigatoriedade da limpeza e higienização dos reservatórios de água para fins de manutenção dos padrões de potabilidade.

2.2.4 Decreto nº 480, de 25 de novembro de 1975, que regulamenta o Decreto-lei nº 230, de 18 de julho de 1975 que estabelece normas de controle de insetos e roedores nocivos no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

2.2.5 Decreto nº 1.633, de 21 de dezembro de 1977, que regulamenta em parte o Decreto-lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e institui o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras.

2.2.6 Decreto nº 20.356, de 17 de agosto de 1994, que regulamenta a Lei nº 1.893, de 20 de novembro de 1991, que estabelece a obrigatoriedade de limpeza e higienização dos reservatórios de água para fins de manutenção dos padrões de potabilidade.

2.3 Legislação aprovada pela COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, com base na Lei nº 1.893/91 e no Decreto nº 20.356/94:

- DZ-351: DIRETRIZ PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO PARA EMPRESAS DE HIGIENIZAÇÃO E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA.

2.4 Legislação aprovada pela CECA, com base no Decreto-Lei nº 230/75 e no Decreto nº 480/75:

- NT-1005: PRAGUICIDAS E SUAS CONCENTRAÇÕES PERMITIDAS PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS;
- IT-1006: INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS.
- DZ-1042: DIRETRIZ DO PROGRAMA DE AUTOCONTROLE PARA EMPRESAS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS - PROVET.
- IT-1045: INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA EMISSÃO DE ORDENS DE SERVIÇO POR EMPRESAS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS.
- IT-1052: INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS POR EMPRESAS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS.

2.5 Legislação aprovada pela CECA, com base no Decreto-Lei nº 134/75 e no Decreto nº 1.633/77:

- DZ-1310: DIRETRIZ DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MANIFESTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS;
- DZ-1311: DIRETRIZ DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS.

### 3. CERTIFICADO DE REGISTRO-VETORES - CRV

3.1 O CRV é o documento, modelo no Anexo I, concedido às empresas de controle de vetores e pragas urbanas, que tiverem aprovado o Projeto de Instalação, de acordo com a IT-1006, que permite o seu funcionamento, e cuja validade está subordinada ao prazo e ao estrito cumprimento das condições nele especificadas.

- 3.2 O CRV terá prazo de validade de 1 (um) ano.
- 3.3 O número do CRV será composto por 2 (dois) blocos de algarismos separados por uma barra. O primeiro, com 4 (quatro) algarismos será o número atribuído ao CRV por ordem sequencial dos CRV emitidos pela FEEMA. O segundo, com 2 (dois) algarismos, apresentarão os dois últimos algarismos do ano em que o CRV foi emitido.

#### 4. CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO

4.1 Só será concedido o CRV às empresas de controle de vetores e pragas urbanas que disponham de local de preparo de formulações, aqui denominado laboratório, de local de estocagem de produtos químicos e equipamentos de aplicação, aqui denominado depósito, e de vestiário.

4.2 Às empresas que tiverem mais de uma instalação composta de laboratório, depósito e vestiário, será concedido um CRV para cada uma dessas instalações.

4.3 Para obtenção do CRV, as empresas de controle de vetores e pragas urbanas, deverão preencher o Formulário de Requerimento, modelo no Anexo II, pagar uma taxa no valor de 264 (duzentos e sessenta e quatro) UFIR e apresentar o Projeto de Instalação de acordo com a IT-1006, obedecendo aos seguintes critérios:

##### 4.3.1 Localização

4.3.1.1 A localização das instalações de laboratório, depósito e vestiário das empresas deverá ser compatível com o zoneamento municipal. Em municípios que não tenham zoneamento, não será permitida sua localização em áreas predominantemente residenciais.

4.3.1.2 As empresas deverão ter o laboratório, o depósito e o vestiário localizados em prédio de uso exclusivo para desenvolvimento desta atividade, podendo ter, no mesmo prédio, em separado, quando também credenciadas para limpeza e higienização de reservatórios de água, o depósito previsto na DZ-351.

##### 4.3.2 Instalação

As instalações de laboratório, depósito e vestiário das empresas deverão atender as seguintes especificações:

4.3.2.1 O depósito e o laboratório deverão:

- a) Ocupar recintos separados, tendo área mínima de 4,00 m<sup>2</sup> cada um, sendo que a menor dimensão das paredes não poderá ser inferior a 2,00 m.

- b) Ter paredes de alvenaria revestidas com azulejos até a altura mínima de 1,5 metros, admitindo-se, daí para cima, tinta a óleo ou outro material impermeabilizante que permita efetiva limpeza para remoção dos resíduos de praguicidas.
- c) Ter portas com dimensões mínimas de 0,60 x 2,00 m, de maneira a facilitar a entrada e saída de pessoas transportando recipientes com produtos químicos.
- d) Ter piso de material antiderrapante, impermeável e resistente à ação de diluentes e demais produtos químicos.
- f) Ter sistema de controle de poluição do ar, com exaustão, capaz de eliminar os odores provenientes dessa atividade.

4.3.2.2 O depósito deverá dispor ainda de:

- a) Estrutura revestida com material impermeabilizante, resistente à ação de diluentes e demais produtos químicos, para a guarda dos recipientes, que deverão ser dispostos de modo a evitar acidentes com o pessoal encarregado do seu manuseio.
- b) Letreiros nas portas indicando “LOCAL DE GUARDA PRODUTOS TÓXICOS”.
- c) Iluminação bem distribuída de forma a permitir a leitura de rótulos.

4.3.2.3 O laboratório deverá dispor ainda de:

- a) Bancada em azulejo, aço inoxidável ou outro material impermeável, resistente à ação de diluentes e demais produtos químicos, que permita a efetiva limpeza para remoção de resíduos de praguicidas, com as seguintes dimensões mínimas:

comprimento: 1,20 m  
largura: 0,60 m  
altura: 0,90 m

- b) Tanque dotado de instalação hidráulica completa para lavagem do material utilizado na formulação e aplicação de praguicidas, com as seguintes dimensões mínimas:

comprimento: 0,80 m  
largura: 0,60 m  
profundidade: 0,60 m

- c) Equipamentos necessários à correta formulação dos praguicidas.
- d) Iluminação bem distribuída de forma a permitir a leitura dos instrumentos de medida, com lâmpada de 100 watts / 8 m<sup>2</sup>.

e) Letreiros nas portas indicando “LOCAL DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS TÓXICOS”.

f) Chuveiro de emergência, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, para atendimento aos funcionários em casos de acidentes com produtos químicos, com as seguintes especificações:

diâmetro mínimo: 0,30 m

altura do chuveiro: 2,00 m

altura da alavanca: 1,20 m

encanamento: 3/4 “.

g) O sistema de exaustão deverá estar localizado na parede da bancada, com a boca captora provida de coifa e filtração por carvão ativado.

4.3.2.4 O vestiário deverá:

a) Estar localizado em área externa ao laboratório e ao depósito.

b) Dispor de instalações para banho, troca de roupa e guarda de equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, com as seguintes especificações:

- empresas com até 03 (três) operadores: área mínima de 1,50 m<sup>2</sup>/operador.
- empresas com mais de 03 (três) operadores: área mínima de 1,00 m<sup>2</sup>/operador.
- vaso sanitário: 01 (um) para cada grupo de 10 (dez) operadores.
- armários individuais com 02 (dois) compartimentos, sendo um para roupa limpa e outro para roupa impregnada.

4.3.3 Pessoal

4.3.3.1 As empresas de controle de vetores e pragas urbanas deverão possuir em seus quadros um profissional de nível superior, aqui denominado Técnico Responsável, que será o responsável por suas atividades técnicas. Serão considerados profissionais habilitados para o exercício destas funções os biólogos, bioquímicos, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, engenheiros químicos, farmacêuticos, médicos veterinários e químicos, comprovadamente registrados em seus respectivos conselhos.

4.3.3.2 Os aplicadores de praguicidas deverão ter nível de instrução correspondente, pelo menos ao primeiro segmento completo do primeiro grau. A empresa deverá encaminhar uma relação nominal de capacitação técnica específica dos aplicadores para o desempenho de suas atividades, atestada pelo Técnico Responsável definido no item 4.3.3.1., com os respectivos números da C.T.P.S., conforme Anexo III.

- 4.4 A FEEMA analisará o Projeto de Instalação. Constatando que este não atende as normas estabelecidas pela CECA, notifica a empresa informando os ajustes necessários para o seu enquadramento. Caso a empresa não atenda a notificação no prazo de 90 (noventa) dias, o processo será arquivado. Para o seu desarquivamento, a empresa deverá pagar nova taxa no valor de 264 (duzentos e sessenta e quatro) UFIR.
- 4.5 Qualquer alteração no Projeto de Instalação, definido na IT.1006, durante o período de validade do CRV, deverá ser apreciada pela FEEMA que, se de acordo, fará a averbação.

## 5. CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

- 5.1 Quanto à manipulação e estocagem de produtos químicos.
- 5.1.1 Só poderão ser utilizados e estocados os praguicidas, solventes, diluentes, estabilizantes, sinergistas e propelentes permitidos e definidos na NT-1005, observada a técnica de aplicação e concentração máxima ali especificada.
- A estocagem de produtos não incluídos na NT-1005 dependerá de prévia autorização da FEEMA, com base na justificativa apresentada pela empresa.
- 5.1.2 A manipulação de produtos químicos só poderá ser feita por funcionário portando equipamento de proteção individual: máscara com filtro para gases orgânicos ou pó, luvas de PVC, uniforme, avental e calçado fechado.
- 5.1.3 Os produtos químicos, concentrados ou formulados, devem ser guardados em recipientes com rótulos que especifiquem, com exatidão, o seu conteúdo e o prazo de validade.
- 5.1.4 Os produtos químicos formulados devem ser guardados em recipientes com rótulos que especifiquem, com exatidão, o seu conteúdo e utilizado de imediato.
- 5.1.5 O controle mensal de estoque de cada produto químico deverá ser feito através da Ficha de Controle de Estoque, modelo no Anexo IV, da qual constarão as seguintes informações:
- razão social da empresa;
  - endereço completo;
  - número do código da empresa;
  - validade do CRV;
  - nome técnico do produto químico;
  - quantidades adquiridas;
  - número e data das notas fiscais de aquisição;
  - data de saída do produto;
  - quantidade empregada;
  - número das Ordens de Serviço correspondentes;
  - saldo de estoque;

- 5.1.6 As informações constantes da Ficha de Controle de Estoque, definida no item anterior serão de responsabilidade do Técnico Responsável.
- 5.1.7 As anotações deverão ser lançadas até 5 (cinco) dias após aquisição ou emprego do produto.
- 5.2 Quanto ao transporte de produtos químicos:
  - 5.2.1 O transporte de praguicidas só poderá ser feito em veículos de uso exclusivo da empresa, dotado de compartimento que isole os praguicidas dos ocupantes do veículo.
  - 5.2.2 Qualquer que seja o veículo onde o praguicida esteja sendo transportado, deverá apresentar, em local visível, o símbolo tradicional (desenho de um crânio e duas tíbias cruzadas) e a palavra “VENENO”.
  - 5.2.3 Os praguicidas só poderão ser transportados para o local de aplicação nas concentrações declaradas na Ordem de Serviço, ou em concentrado para diluição no local de aplicação, desde que acondicionado em recipientes resistentes, com capacidade máxima de 500 (quinhentos) ml, tampa rosqueada e rótulo especificando os produtos químicos e suas concentrações. O conteúdo deve ter dose única para diluição em pulverizador convencional. As iscas granuladas rodenticidas deverão estar acondicionadas em unidade de aplicação por foco.
- 5.3 Quanto à aplicação de produtos:
  - 5.3.1 Os equipamentos de aplicação de praguicidas deverão estar em perfeitas condições de uso, com suas vazões reguladas para as faixas recomendadas pelos fabricantes.
  - 5.3.2 Os equipamentos de aplicação e recipientes contendo praguicidas deverão ter rótulos que especifiquem os produtos químicos e respectivas concentrações do seu conteúdo.
  - 5.3.3 Os operadores deverão estar uniformizados e usar, durante a aplicação de praguicidas, Equipamentos de Proteção Individual - EPI de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.
  - 5.3.4 Eventuais acompanhantes dos serviços de aplicação deverão usar óculos panorâmicos e máscara para gases orgânicos ou pó e outros EPI necessários, fornecidos pela empresa.
- 5.4 Quanto aos serviços executados:

Em qualquer serviço de controle e combate de vetores e pragas urbanas deverá ser emitida uma Ordem de Serviço, de acordo com as instruções contidas na IT-1045.

- 5.5 Quanto à publicidade:
- 5.5.1 As empresas deverão mencionar, em sua publicidade de qualquer tipo, o código da empresa fornecido pela FEEMA.
  - 5.5.2 Será vedada a utilização de nome fantasia que não conste do contrato social.
  - 5.5.3 Será vedada qualquer alusão a produtos em desacordo com sua propriedade.
  - 5.5.4 Será vedada a divulgação dos métodos de formulação e aplicação de praguicidas.
- 5.6 Quanto ao descarte de equipamentos, recipientes e produtos químicos:
- 5.6.1 Os recipientes e equipamentos utilizados no acondicionamento, formulação e aplicação de produtos químicos, quando do seu descarte, deverão ser descontaminados com tríplex lavagem e inutilizados, ou a empresa deverá solicitar a FEEMA orientação quanto ao seu descarte.
  - 5.6.2 Para descarte de produtos químicos proibidos ou com prazo de validade vencido ou sem especificação, a FEEMA deverá ser informada para orientação quanto à forma de destinação a ser adotada, de acordo com a DZ-1311.
  - 5.6.3 A FEEMA poderá exigir, em função da quantidade, periculosidade dos produtos e embalagens descartadas, a vinculação da empresa ao Sistema de Manifesto de Resíduos Industriais, de acordo com a DZ-1310.
- 5.7 Quanto à saúde do trabalhador:
- 5.7.1 Todo funcionário que sofrer exposição a produtos tóxicos deverá ser submetido a exames clínicos, de avaliação de nível de colinesterase e protrombina, por ocasião de sua admissão, demissão e periodicamente, de acordo com as normas NR-7 E NR-9 do Ministério do Trabalho.

## 6. RENOVAÇÃO DE REGISTRO

- 6.1 Para renovação do CRV as empresas de controle de vetores e pragas urbanas, deverão preencher o Formulário de Requerimento (Anexo II), pagar uma taxa no valor de 264 (duzentos e sessenta e quatro) UFIR e apresentar as modificações no Projeto de Instalação, de acordo com a IT-1006, bem como na Declaração de Produtos Químicos, de acordo com a IT-1052, quando houver.
- 6.2 As empresas que requererem a renovação até 30 (trinta) dias antes do vencimento do CRV, desde que atendam, no prazo de 10 (dez) dias, as notificações da FEEMA, terão garantido seu funcionamento até a expedição de novo CRV. O não atendimento no prazo de 10 (dez) dias de qualquer notificação expedida pela FEEMA, acarretará o indeferimento do pedido de renovação.



- 6.3 A empresa deverá apresentar relação nominal atualizada dos operadores, com a numeração respectiva de suas CTPS, declaração de capacitação técnica específica e o resultado dos exames previstos no item 5.7.1
- 6.4 As firmas deverão estar atualizadas, junto à FEEMA, quanto ao encaminhamento mensal do Relatório de Acompanhamento da Atuação de Empresas de Controle de Vetores e Pragas Urbanas - RAAE, instituído pela DZ-1042.
- 6.5 Concedida a renovação, será expedido um novo CRV, com layout idêntico ao do modelo apresentado no Anexo I, mantido o mesmo número e acrescido da palavra “RENOVAÇÃO” logo abaixo do texto “CERTIFICADO DE REGISTRO - VETORES”.
- 6.6 O prazo de validade da renovação será de 1 (um) ano.

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
Comissão Estadual de Controle Ambiental

**feema**

Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente  
**CERTIFICADO DE REGISTRO - VETORES**  
**CRV Nº nnnn/nn**

A Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único, do artigo 10º, do Decreto-lei nº 230, de 18 de julho de 1975 e pelo parágrafo único, do artigo 7º, do Decreto nº 480, de 25 de novembro de 1975, e com base na Deliberação nº nnnn, de nn de xxxxxxxxxxxx de nnnn, da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, expede o presente Certificado que autoriza a

Razão Social:

Nome Fantasia:

CGC:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro/Distrito:

Município

do Estado do Rio de Janeiro, código da

empresa nº

a desempenhar as atividades de

controle a Vetores e Pragas Urbanas utilizando as instalações

localizadas em

Endereço:

Bairro/Distrito:

Município:

## VALIDADE

Este **CRV** é válido até de de , conforme Processo **FEEMA** nº E-07/ / , observadas as condições especificadas neste documento.

Rio de Janeiro,

---

Presidente da FEEMA

### Condições de Validade deste Certificado de Registro

- Deverão ser cumpridas as condições de operação definidas no capítulo n da DZ-1004 - "Diretriz para Concessão e Renovação de Registro para Empresas de Controle de Vetores e Pragas Urbanas", aprovada pela Deliberação nº nnnn, de nn de xxxxxxxxxxxx de nnnn, da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA.
- A operação da Empresa está restrita ao fiel cumprimento das Normas Técnicas, Administrativas e Diretrizes da CECA.
- A renovação do referido Certificado está condicionado ao cumprimento da DZ-1004.

- Este Certificado não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificado, sob pena de perder sua validade.xxxxx

## FEEMA

REGISTRO DE EMPRESAS DE  
VETORES E PRAGAS URBANAS

### REQUERIMENTO

1 - SOLICITAÇÃO

- Obtenção do Certificado de Registro
- Renovação do Certificado de registro

PARA USO DA FEEMA

2 - CÓDIGO

<b>3 - DADOS DA EMPRESA</b>		
RAZÃO SOCIAL:		
NOME(S) FANTASIA:		
CGC:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO:		
		CEP:
TELEFONE:	FAX:	
ENDEREÇO DAS INSTALAÇÕES:		
		CEP:
TELEFONE:	FAX:	

<b>4 - REPRESENTANTES LEGAIS</b>		
NOME:		
		CIC:
NOME:		
		CIC:

<b>5 - TÉCNICO RESPONSÁVEL</b>		
NOME:		
CIC:	HABILITAÇÃO:	
CONSELHO:		

<b>6 - CONTATO</b>		
NOME:		
		CIC:
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:		
		CEP:
TELEFONE:	FAX:	

<b>7 - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</b>		

<b>8 - DOCUMENTOS ANEXOS</b>	
ASSINALAR OS DOCUMENTOS ENTREGUES	
	Nº DE FOLHAS
<input type="checkbox"/> GUIA DE RECOLHIMENTO	
<input type="checkbox"/> ENQUADRAMENTO NO ZONEAMENTO MUNICIPAL	
<input type="checkbox"/> CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA	
<input type="checkbox"/> PROJETO DE INSTALAÇÃO, DE ACORDO COM A IT-1006	
<input type="checkbox"/> MEMORIAL DESCRITIVO	
<input type="checkbox"/> PROJETO DO SISTEMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR	
<input type="checkbox"/> REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL (1 : 200)	
<input type="checkbox"/> REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA PROJEÇÃO BAIXA DO IMÓVEL (1 : 50)	
<input type="checkbox"/> REP..GRÁFICA DO SISTEMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR (1 : 50)	
<input type="checkbox"/> DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL À EMPRESA	

<input type="checkbox"/>	REGISTRO NO CONSELHO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL	
<input type="checkbox"/>	DECLAR. DE TREINAMENTO DOS OPERADORES PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL	
<input type="checkbox"/>	NÚMERO DAS CTPS DOS OPERADORES	
	EXAMES MÉDICOS DOS OPERADORES:	
<input type="checkbox"/>	CLÍNICO ADMISSIONAL	
<input type="checkbox"/>	NÍVEIS DE COLINESTERASE	
<input type="checkbox"/>	NÍVEIS DE PROTROMBINA	
<input type="checkbox"/>	CLÍNICO DEMISSIONAL	
<input type="checkbox"/>	DECLARAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS - DPQ, DE ACORDO COM A IT-1052	
<input type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL	
<input type="checkbox"/>	ALTERAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO	
<input type="checkbox"/>	AVERBAÇÃO DE NOVO TÉCNICO RESPONSÁVEL	
<input type="checkbox"/>	ALVARÁ	

#### 9 - DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NESTE REQUERIMENTO REALIZAR-SE-ÃO DE ACORDO COM OS DADOS TRANSCRITOS E ANEXOS INDICADOS NO ITEM 8 (OITO), PELO QUE VENHO REQUERER À FEEMA A EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO.

RIO DE JANEIRO,        DE        DE

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

## DECLARAÇÃO

Declaro que os funcionários abaixo relacionados foram por mim treinados e estão aptos a desempenhar atividades de controle de vetores e pragas urbanas.

NOME

CTPS


Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL

\_\_\_\_\_  
REGISTRO NO CONSELHO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL

Razão Social:		Bairro:	
Endereço das Instalações:		Distrito:	
Telefone/Fax:		CRV nº	
Município:		Validade:	
Código da atividade:			

FICHA DE CONTROLE DE ESTOQUE					
Produto:	Unidade:		Mês/Ano:	Saldo:	
Data de Lançamento	ENTRADA		SAÍDA		SALDO
	Quantidade	Nº da Nota Fiscal	Quantidade	Nº das O.S.	

